



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI N.º 4.288, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste nos benefícios de "Aluguel Social", estabelecidos pela Lei Municipal n.º 4.073/2013, e 4.242/2014, destinado às famílias atingidas pelas Obras de Construção da Trincheira do Bairro São Miguel e pelas obras de reconstrução das unidades habitacionais edificadas em área de alagamento, localizadas no Conjunto Habitacional Cidade Norte II, e dá outras providências

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos valores concedidos às famílias beneficiárias de Aluguel Social, previstos nas Leis Municipais n.º 4.073/2013 e 4.242/2014.

Art. 2º - Para concessão do reajuste autorizado no artigo primeiro utilizar-se-á como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º - Os reajustes poderão ser concedidos a cada período de, no mínimo, doze meses, sendo calculado e aplicado sobre o período compreendido entre o exercício referente ao pagamento da primeira parcela, até o exercício referente à parcela que sofrerá o reajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 20 de março de 2015.


LUIZ RAMME
ASSESSOR JURÍDICO


ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL